



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

8

Yronite 3395

PROCESSO Nº 195/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 40 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO
METROLÓGICA EM APARELHO ETILÔMETRO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) 000
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) 504

1314

1568

LEOK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

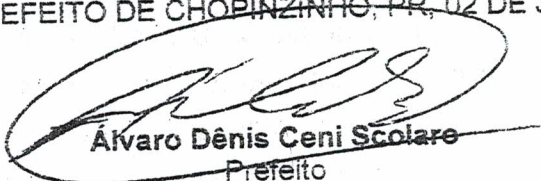
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/08/003395

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 02/08/17
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ETILÔMETRO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 02/08/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JAKELINE A. DA SILVA CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviço de Verificação de Etilômetro, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de agosto de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretario Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviço	Verificação periódica do aparelho Etilômetro, Modelo: ALCO – SENSOR IV	800,17
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$				800,17

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

Chopinzinho, 02 de agosto de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a verificação inicial ou subsequente metrológica de etilômetros deve ser anual, pois os etilômetros utilizados nas fiscalizações de trânsito devem estar com suas verificações vigentes.

Considerando que a mesma deve ser realizada pelo detentor do instrumento, sendo este o Município de Chopinzinho.

Considerando que a atribuição da verificação metrológica dos etilômetros é delegada pelo Inmetro somente à Rede Brasileira Metrologia Legal e Qualidade RBMLQ, neste caso, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná. E que o documento Legal do Etilômetro (enquanto vigente na data de sua utilização) que valida o instrumento na fiscalização de trânsito é emitido somente pelos órgãos delegados do Inmetro.

Faz-se necessária a verificação do equipamento, através de processo de inexigibilidade.

Chopinzinho, 02 de agosto de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/08/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO METROLOGICA EM ETILOMETRO.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviço de Verificação de Etilômetro, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 003395/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE AFERIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná

CNPJ / CPF: 76.071.869/0001-99

Endereço: Rua Estados Unidos, 135, Bacacheri

Nome do Responsável: Sibebe

Telefones para contato: 41 3251 2273 / 41 3251 2269

Local e data: Curitiba 27/07/2017

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Aparelho	Verificação periódica do aparelho Etilômetro, Modelo: ALCO – SENSOR I V	800,17

LABORATÓRIO DE CURITIBA - IPEM-PR
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri
CEP: 82.510-050 - Curitiba - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/08/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO METROLOGICA EM ETILOMETRO – VALOR R\$ 800,17.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2017, de acordo com a Lei nº 3576/2016:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (567) 000
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (494) 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 02/08/2017

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO METROLOGIA EM ETILOMETRO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviço de Verificação Etilômetro, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas contratações e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11
B

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3395/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) 000
03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2017.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4220/94

REGULAMENTO
DO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR, criado pela Lei nº 5.652, de 06 de outubro de 1967, é uma Entidade Autárquica Estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotada de patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões "Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná", "IPEM/PR" e "Autarquia".

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR, nos termos da Lei Federal nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, subordina-se tecnicamente ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, INMETRO, do Ministério da Indústria Comércio e do Turismo, e administrativamente à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná.

Art. 3º - Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, que tem por finalidade executar, no âmbito do Estado do Paraná, a política nacional de Metrologia, Normalização e Certificação da Qualidade Industrial de produtos, em conformidade com a legislação federal, compete:

- I - executar as atividades metrológicas, compreendendo a supervisão, coordenação e controle dos serviços inerentes à aferição e fiscalização de pesos e medidas, bem como dar cumprimento às Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos e Instruções pertinentes;

- II - inspecionar e fiscalizar equipamentos e produtos objeto de regulamentos técnicos, bem como certificação compulsória;
- III - proceder exames e aferições iniciais, periódicas e eventuais, em instrumentos de medir e medidas materializadas, expedindo os competentes e correspondentes Certificados;
- IV - manter uma fiscalização permanente em mercadorias pré-medidas nos termos das normas em vigor;
- V - proceder a verificação em produtos têxteis, objetivando a fiscalização ostensiva do emprego de fibras em produtos têxteis, artefatos e assemelhados, em todos os níveis de produção, distribuição e consumo;
- VI - agir no sentido do emprego correto e exclusivo das unidades legais e seus respectivos símbolos, em conformidade com o Sistema Internacional de Unidades;
- VII - inspecionar, certificar e fiscalizar veículos e equipamentos, utilizados no transporte rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, objeto de regulamentação;
- VIII - instaurar processos administrativos oriundos de infrações à legislação metrológica e da qualidade industrial, lavrando-se os respectivos Autos de Infração;
- IX - arrecadar os valores monetários provenientes de taxa metrológica, multas aplicadas e demais serviços realizados, conforme delegação outorgada;
- X - celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, em conformidade com a legislação vigente e pertinentes a matéria de sua competência;
- XI - realizar outras atividades pertinentes ou implícitas nas suas finalidades.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio do IPEM/PR é constituído por bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado do Paraná que estejam sob sua utilização, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir, como:

- I - bens móveis, imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;

- II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III - bens e direitos que adquirir com seus recursos;
- IV - auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas jurídicas, físicas, públicas ou privadas;
- f 1º - Em caso de extinção do IPEM/PR, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado.
- f 2º - O IPEM/PR poderá fazer investimentos visando a valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 5º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR, tem sua sede e foro na cidade de Curitiba e competência em todo o território do Estado do Paraná, gozando dos mesmos privilégios reconhecidos à Fazenda Pública, nestes incluídos:

- I - privacidade de Foro;
- II - isenção de custos processuais;
- III - prazos processuais computados de acordo com o Art. 188 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil);
- IV - impenhorabilidade e imprescritibilidade de seus bens;
- V - imunidade tributária na forma da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 6º - Constituem receitas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Estado ou de outras entidades públicas;
- II - o produto da cobrança da taxa metrológica e das penalidades aplicadas;
- III - as receitas resultantes da prestação de serviços e outras receitas operacionais;
- IV - o resultado de aplicações financeiras, juros e atualizações monetárias;
- V - o produto da receita patrimonial;

- VI - as receitas oriundas das alienações de materiais permanente e de consumo inservíveis;
- VII - os auxílios, subvenções, empréstimos, contribuições, ou dotações Federais, Estaduais, Municipais ou privadas, bem como oriundas de convênios, convenções e/ou acordos celebrados;
- VIII - as doações, legados e rendimentos de outras fontes;
- IX - outras receitas eventuais e extraordinárias.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art.07 - A estrutura organizacional básica do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR compreende:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO
 - a) Conselho de Administração
 - b) Diretoria
- II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
 - a) Gabinete
 - b) Assessoria Jurídica
 - c) Assessoria de Planejamento e Estatística
 - d) Assessoria de Informática
- III - NÍVEL DE EXECUÇÃO
 - a) Diretoria Administrativo-Financeira
 - 1. Departamento Administrativo
 - 2. Departamento Financeiro
 - b) Diretoria Técnica
 - 1. Departamento de Medidas e Instrumentos de Medir
 - 2. Departamento de Qualidade Industrial
 - 3. Departamento de Medidas Industriais
- IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
 - a) Agências Regionais

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação gráfica desta estrutura está representada no organograma anexo a este Regulamento.

Art. 8º - O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná será fixado através do Regimento Interno aprovado por ato do Diretor Presidente da Entidade, após apreciação do Conselho de Administração e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I A NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 09 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação e orientação superior, encarregado de formular a política de ação do IPEM/PR, de acompanhar a sua execução e de avaliar o desempenho no cumprimento de seus objetivos institucionais, é constituído de 06 (seis) membros, a saber:

- I - o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, como Presidente;
 - II - o Diretor Presidente do IPEM/PR, como Secretário Executivo;
 - III - o Secretário de Estado da Indústria e do Comércio, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
 - IV - 01(um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
 - V - 01(um) representante da Federação do Comércio do Estado do Paraná;
 - VI - 01(um) representante dos funcionários do IPEM/PR, eleito na forma da Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987, e regulamentada pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985;
- f 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de 1/3(um terço) de seus membros.

- § 2º - Os membros referidos nos incisos IV, V e VI, serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, para 01(um) mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 3º - O desempenho das funções dos membros do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.
- § 4º - O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima de 03(três) membros, e suas deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além de voto comum, o de qualidade.
- § 5º - Os Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro do IPEM/PR participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art.10 - Ao Conselho de Administração, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei nº8.485, de 03 de junho de 1987 cabe:

I - aprovar previamente:

- a) planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e investimentos, e suas alterações significativas;
- b) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- c) atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal do IPEM/PR;
- d) taxas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
- e) programas e campanhas de divulgação e publicidade;
- f) atos de desapropriação e de alienação;
- g) balanços e demonstrativos de prestação de contas e de aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- h) quadro de pessoal da Autarquia;

II - promover o controle contábil e de legitimidade por meio de jornadas de auditorias, de periodicidade e incidências variáveis, sobre os atos administrativos relacionados a despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida através de auditores independentes, devidamente habilitados, correndo as despesas por conta do IPEM/PR.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria é o órgão de administração geral da Autarquia, cabendo-lhe, em nível superior, a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das suas atividades.

§ 1º - A Diretoria é constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.

§ 2º - O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e, na ausência deste, pelo Diretor Técnico.

§ 3º - O Diretor Técnico e o Diretor Administrativo-Financeiro serão substituídos um pelo outro nos seus impedimentos legais ou eventuais.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - promover as medidas necessárias para condução das ações desenvolvidas pela Autarquia;
- III - fixar a política da instituição, para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho de Administração;
- IV - gerir o orçamento-programa anual e suas revisões, bem como executar projetos de planos de investimentos, ouvido o Conselho de Administração;
- V - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos e programas de trabalho da Autarquia;
- VI - gerir todos os serviços de responsabilidade direta ou indireta da Autarquia.

§ 1º - A nenhum Diretor é lícito usar o nome do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, para contrair, em nome dele, obrigações de favor, tais como financiamentos, avais e endossos.

§ 2º - Todos os títulos ou documentos, que importem em compromissos financeiros para ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO III
DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 13 - Ao Diretor Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, além das atribuições constantes do art. 43 da Lei nº 8.485/87 e do art. 12 deste Regulamento, compete:

- I - dirigir, coordenar e organizar as atividades do IPEM/PR, em consonância com a legislação do Governo do Estado do Paraná e com a política Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- II - representar o IPEM/PR, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes que forem necessários e privativos;
- III - outorgar instrumentos de mandato à Assessoria Jurídica do IPEM/PR, com poderes "ad negotia e ad judicia";
- IV - receber bens, doações e subvenções destinadas à Autarquia;
- V - celebrar, ouvido o Conselho de Administração, convênios e acordos com outras instituições, nacionais ou estrangeiras de qualquer natureza, que realizam atividades relacionadas com os interesses da Autarquia, cumprida a legislação aplicável;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as do Conselho de Administração, quando necessário;
- VII - expedir normas de funcionamento interno não constantes do Regimento Interno do IPEM/PR;
- VIII - preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho e respectiva proposta orçamentária, o Balanço Geral e a Prestação de Contas, anualmente;
- IX - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensar de licitação os casos previstos na legislação vigente;
- X - admitir, promover, transferir, licenciar, punir, dispensar e demitir funcionários do IPEM/PR, de acordo com as disposições legais vigentes;
- XI - baixar atos normativos, resoluções, portarias, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficaz dos serviços;
- XII - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno do IPEM/PR, detalhando sua estrutura organizacional e de funcionamento administrativo;

- XIII - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;
- XIV - autorizar a expedição de certidões;
- XV - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;
- XVI - designar funcionários do quadro efetivo do IPEM/PR para cargos de chefia, bem como, seus substitutos eventuais;
- XVII - adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis da Autarquia, com a autorização do Conselho de Administração e obedecida a legislação em vigor;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações do Conselho de Administração;
- XIX - propor modificações ao presente Regulamento ou à edição de normas complementares de interesse da Autarquia, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- XX - gerir os recursos financeiros da Autarquia, podendo delegar a qualquer um dos Diretores atribuições que forem de sua competência;
- XXI - decidir sobre Processos Administrativos oriundos de Autos de Infração às legislações metrológica e da qualidade industrial, homologando a aplicação de multas ou outras penalidades, observadas as disposições legais e, em caso de recurso, encaminhar os referidos processos à apreciação do INMETRO;
- XXII - ordenar atos sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem o IPEM/PR;
- XXIII - ordenar despesas em conformidade com as delegações de competência constantes das Portarias emitidas pelo Presidente do INMETRO;
- XXIV - desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com a posição e as determinadas pelo conselho de Administração, respeitadas as exigências legais.

SEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 14 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/87 e no art. 12 deste Regulamento, compete:

- I - coordenar, programar e organizar as atividades da Autarquia relacionadas com os sistemas estaduais de planejamento, financeiro, de administração geral e de recursos humanos;
- II - representar o IPEM/PR, em suas relações com terceiros, nos assuntos inerentes às áreas administrativas e financeiras;
- III - propiciar condições materiais e de pessoal indispensáveis à eficácia dos planos e controles das atividades administrativas e financeiras do IPEM/PR;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO V DO DIRETOR TÉCNICO

Art.15 - Ao Diretor Técnico, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/87 e no art. 12 deste Regulamento, compete:

- I - coordenar, planejar, supervisionar e controlar as ações inerentes às atividades de metrologia, normalização, certificação da qualidade industrial, respeitando as legislações vigentes;
- II - implementar procedimentos objetivando o aprimoramento, a modernização e a melhoria da qualidade das atividades técnicas;
- III - representar o IPEM/PR em suas relações com terceiros, nos assuntos inerentes à área técnica.
- IV - desempenhar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO II A NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I GABINETE

Art. 16 - Ao Gabinete compete:

- I - a execução das atividades de assistência abrangente ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

- II - a coordenação da agenda do Diretor Presidente e a sua representação, quando designado;
- III - o acompanhamento dos despachos do Diretor Presidente;
- IV - o recebimento, a preparação, a classificação e o despacho da correspondência oficial;
- V - o atendimento aos meios de comunicação, bem como encaminhamento aos mesmos, de matérias pertinentes às atividades do IPEM/PR;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.17 - A Assessoria Jurídica compete:

- I - o assessoramento ao Diretor Presidente e às demais unidades do IPEM/PR, em assuntos de ordem jurídica de interesse do órgão;
- II - a representação do IPEM/PR, perante qualquer foro ou juízo, nas ações que envolvam a Autarquia;
- III - a promoção e a defesa extra-judicial dos direitos e interesses do IPEM/PR, nas relações que envolvam matéria jurídica;
- IV - o assessoramento às unidades do IPEM/PR e o acompanhamento na elaboração de contratos, convênios, termos de compromissos, editais de licitação, portarias, resoluções, pareceres, procurações e demais atos jurídico-administrativos;
- V - a elaboração e a emissão de pareceres em processos administrativos, notificando as firmas autuadas sobre as penalidades homologadas;
- VI - o procedimento de cobrança judicial das tarifas ou multas que constituem receita do órgão, em juízo ou fora dele;
- VII - a organização da coletânea de leis, decretos e jurisprudência administrativa, para fins de pesquisa, estudos e aplicações;
- VIII - a colaboração, em matéria de sua competência, com a Procuradoria Geral do Estado do Paraná;

- IX - a emissão de pareceres, quanto à legalidade dos processos administrativos instaurados em decorrência de infrações às legislações, indicando as medidas legais de resolução das mesmas;
- X - a emissão de parecer em processos administrativos oriundos de Autos de Infração, inclusive no que diz respeito à aplicação e quantificação da pena cabível;
- XI - o encaminhamento dos processos a serem submetidos aos procuradores do INMETRO, para inscrição em Dívida Ativa;
- XII - a emissão de pareceres nos processos de natureza contenciosa, fiscal e administrativa;
- XIII - a representação do INMETRO, por delegação de competência, nas ações de execução e acompanhamento dos respectivos processos em juízo federal;
- XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA

Art. 18 - À Assessoria de Planejamento e Estatística compete:

- I - o assessoramento ao Diretor Presidente e demais unidades do IPEM/PR, nos assuntos relacionados ao planejamento e à estatística da Autarquia;
- II - a consolidação da proposta orçamentária da Autarquia, segundo as orientações do Sistema Estadual de Planejamento;
- III - o levantamento de informações referentes a metas, projetos, ações, custos e despesas, para fins de previsão na elaboração orçamentária;
- IV - a organização da previsão de despesas, elaborando as programações trimestrais para solicitação de liberação de recursos orçamentários, de acordo com os cronogramas autorizados;
- V - a manutenção de um sistema de acompanhamento da execução física de todas as atividades levadas a efeito no estabelecimento, de conformidade com as normas e orientações estabelecidas;
- VI - o desenvolvimento de outras atividades características como apoio ao planejamento, controle, execução e avaliação das atividades próprias da unidade;

- VII - a elaboração de relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas pela Autarquia;
- VIII- a obtenção de informações técnicas sobre as operações desenvolvidas pela Autarquia, promovendo a compilação, tratamento e a tabulação de dados;
- IX - a integração funcional com o sistema estadual de planejamento, através do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado do Justiça e da Cidadania;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas;

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 19 - À Assessoria de Informática compete:

- I - o assessoramento ao Diretor Presidente e demais unidades do IPEM/PR, em assuntos relacionados à área de informática;
- II - a elaboração e execução do Plano Diretor de Informática e de Desenvolvimento de Sistemas;
- IV - a promoção das ações necessárias à implantação dos sistemas de automatização propostos no Plano de Desenvolvimento de Sistemas;
- V - o gerenciamento da rede de sistemas operacionais e de informações do órgão;
- VI - a coordenação e execução do processamento de dados dos sistemas em produção;
- VII - o apoio técnico aos usuários do IPEM/PR, nos serviços de informática e processamento de dados;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas;

CAPÍTULO III A NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 20 - A Diretoria Administrativo-Financeira cabe a execução das atividades relativas às áreas de administração, de finanças e de recursos humanos.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 21 - Ao Departamento Administrativo cabe:

- I - a execução e a supervisão das atividades referentes à administração de recursos humanos, de transportes, material, de patrimônio, de protocolo, de arquivo e de serviços gerais;
- II - a orientação e a fiscalização da execução da legislação referente a recursos humanos;
- III - o assessoramento à Diretoria em assuntos administrativos;
- IV - a proposição de normas sobre assuntos de sua competência;
- V - a elaboração do programa de trabalho do Departamento e o seu encaminhamento ao Diretor Administrativo-Financeiro para aprovação;
- VI - a orientação para a elaboração do relatório anual das atividades da Autarquia;
- VII - a supervisão dos processos de licitação para aquisição e locação de bens e serviços;
- VIII - a coordenação e a supervisão das atividades de recebimento, guarda e distribuição de material;
- IX - a integração funcional com os Sistemas Estaduais de Administração Geral e de Recursos Humanos, através dos Grupos Setoriais Administrativo e de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 22 - Ao Departamento Financeiro cabe:

- I - a administração, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, dos recursos financeiros da Autarquia, respondendo pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e informes de atos relativos à administração financeira e patrimonial na sua área de atuação;
- II - o processamento das despesas e receitas de acordo com as normas e legislação vigentes;

- III - a coordenação e o controle do sistema de guarda e movimentação de valores;
- IV - a elaboração dos planos, diretrizes e orçamento-programa da Autarquia e a gestão junto aos órgãos competentes quanto à provisão de recursos necessários às atividades da Autarquia;
- V - a elaboração de relatórios gerenciais e dos legalmente exigidos referentes às atividades desenvolvidas;
- VI - a integração funcional com o Sistema Financeiro Estadual, através do Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania;
- VII - a coordenação e o controle da execução orçamentária e financeira da Autarquia;
- VIII - o processamento da despesa e a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 23 - À Diretoria Técnica cabe a execução das atividades relativas à metrologia, normalização e certificação de qualidade industrial e de produtos.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR

Art. 24 - Ao Departamento de Medidas e Instrumentos de Medir cabe:

- I - a coordenação, e a execução das atividades metrológicas referentes à verificação de medição de massa, de volume e de comprimento;
- II - a emissão dos documentos oficiais e controles específicos de sua área de atuação;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas;

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE QUALIDADE INDUSTRIAL

Art. 25 - Ao Departamento de Qualidade Industrial cabe:

- I - a coordenação e execução das atividades de certificação referentes a cargas perigosas, tanques de carga, produtos têxteis e certificação compulsória de produtos;
- II - a emissão de documentos oficiais e controles específicos de sua área de atuação;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE MEDIDAS INDUSTRIAIS

Art. 26 - Ao Departamento de Medidas Industriais cabe:

- I - a coordenação e a execução das atividades metroológicas referentes à medição industrial de mercadorias pré-medidas, instrumentos e equipamentos veiculares, e a conservação de padrões de unidades de medidas oficiais;
- II - a emissão de documentos oficiais e controles específicos de sua área de atuação;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas;

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
DAS AGÊNCIAS REGIONAIS

Art. 27 - Às Agências Regionais do IPEM/PR compete:

- I - a execução por delegação de competência, observadas as orientações técnicas, das atividades de Metrologia, Qualidade Industrial, Cargas Perigosas e Certificação;
- II - a coordenação e a execução das medidas técnicas e administrativas no nível das regiões administrativas correspondentes;
- III - a emissão de documentos oficiais e controles específicos de suas áreas de atuação;
- IV - o atendimento das demais determinações pertinentes as suas áreas de atuação;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Quadro de Pessoal do IPEM/PR será definido através do orçamento discriminado de recursos humanos, considerando-se as atividades específicas, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração.

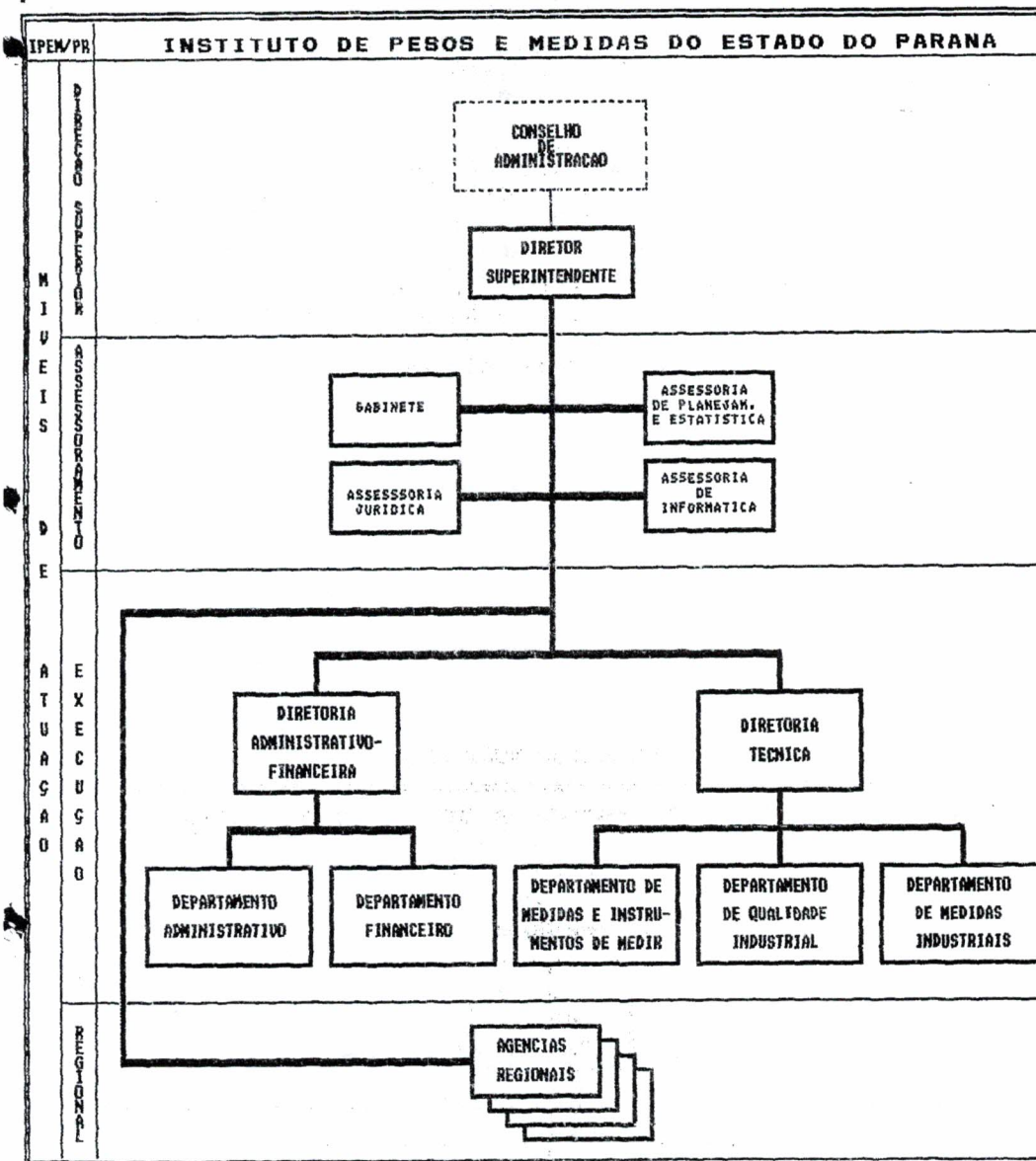
Art. 29 - As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação do Conselho de Administração e pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 30 - Para fins de implantação deste Regulamento, ficam alteradas as denominações de um cargo de Diretor Superintendente, símbolo DAS-1, para um cargo de Diretor Presidente, símbolo DAS-1, e um cargo de Diretor Administrativo, símbolo DAS-3, para um cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3.

Art. 31 - A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 32 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Presidente, ouvido o Conselho de Administração.

ANEXO: ORGANOGRAMA DA AUTARQUIA



LEI N° 5.652/67

Data: - 06 de outubro de 1.967

Súmula: - Transforma em Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná a atual divisão de Pesos e Medidas do I.B.P.T., e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Divisão de Pesos e Medidas do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, fica transformada em Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM-PR) a cujo órgão será atribuída autonomia administrativa e financeira, no que concerne aos direitos e obrigações definidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas e pela legislação federal que regula o Sistema Nacional de Metrologia.

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, será parte integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, podendo, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, vir integrar estrutura de outra Secretaria de Estado, se assim determinarem os superiores interesses da administração.

Art. 3º - A direção do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná será exercida em comissão, mediante nomeação do Governador do Estado, por pessoa designada pelo Secretário de Estado respectivo e cujo nome tenha aceitação prévia do Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal do IPEM-PR, será o atualmente existente na Divisão de Pesos e Medidas do I.B.P.T..

Parágrafo Único - Fica criado o cargo em comissão, sob o símbolo 3-C, de Diretor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Dentro de 90 dias contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará decreto estabelecendo a estrutura, organização e regulamentação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, obedecida no que couber a Legislação Federal específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 6 de outubro de 1.967

(aa) **PAULO PIMENTEL**
Zacharias Emiliano Seleme
Oscar Felipe Loureiro Amaral

Ref. Prot. nº 19.918-67-PG -190170
Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 131 de 09/10/67

Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

TAXA PAGA

131

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1967

FOLIO LV

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5552

Data: — 6 de outubro de 1967
Fórmula: — Transforma em Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, a atual divisão de Pesos e Medidas do I.B.P.T. e dá outras providências.
A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sancionei a seguinte:

- Art. 1.º — A Divisão de Pesos e Medidas, do Instituto de Biologia e Pesquisas Científicas, fica transformada em Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM-PR), a cujo cargo será atribuída autonomia administrativa e financeira, no que concerne aos direitos e obrigações definidos pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas e pela legislação federal, que regula o Sistema Nacional de Metrologia.
- Art. 2.º — O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, será parte integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, virá a integrar a estrutura da Secretaria de Estado, se assim determinarem os superiores interesses da Administração.
- Art. 3.º — A direção do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná será exercida em comissão, mediante nomeação do Governador do Estado, por pessoa indicada pelo Secretário de Estado respectivo e cujo nome tenha merecido aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- Art. 4.º — O Quadro de Pessoal do IPEM-PR, será o atualmente existente na Divisão de Pesos e Medidas do IBPT.
- Parágrafo único — Fica criado um cargo de comissão, sob o Símbolo 3.C, da Divisão do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná.
- Art. 5.º — Dentro de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo, baixará decreto estabelecendo a estrutura, organização e regulamentação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, obedecendo, nesse âmbito, a legislação Federal específica.
- Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 6 de outubro de 1967.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Zacharias Emiliano Selem
Oscar Felipe Loureiro do Amaral

Ref. prot. n.º 19.916-67-PG — 19017

LEI Nº 5553

Data: — 6 de outubro de 1967
Fórmula: — Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, para fins de conservação e melhoria a Estrada que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sancionei a seguinte:

- Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, para fins de conservação e melhoria, a estrada que se situa no município de Paranapanema, no quilômetro 91, nove antes do rio Paranapanema — Estrada Jardim Olinda e Paranapanema, vai até Itapuaçu, Santa Inês e até a cabeceira do rio Paranapanema, num percurso de 33 (trinta e três) quilômetros.
- Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 6 de outubro de 1967.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
José Theodoro Miró Guinardes

Ref. prot. n.º 20.210-67-PG — 19018

LEI Nº 5554

Data: — 6 de outubro de 1967
Fórmula: — Denomina "Professoras Cidália Rebelo Gomes", o atual Grupo Escolar da Ilha dos Valadares, do Município de Paranaguá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sancionei a seguinte:

- Art. 1.º — O Grupo Escolar da Ilha dos Valadares, no município de Paranaguá, passa a denominar-se Grupo Escolar "Professoras Cidália Rebelo Gomes".
- Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 6 de outubro de 1967.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Carlos Alberto Moro

Ref. prot. n.º 19.916-67-PG — 19019

DECRETO Nº 7016

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o vencido nos protocolos dos sob n.ºs 18.722, 18.778, 18.720, 18.723, 18.778 e 18.778-67, neste Palácio, resolve, nos termos do art. 143, § 2.º, da Constituição Estadual, declarar a estabilidade e consequente efetivação dos seguintes funcionários do Quadro Único do Pessoal, da Secretaria da Educação e Cultura, nos cargos que especifica:

- WALDENIR ROSS MESQUITA — no cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.N.2, nível 12;
- MARIA APARECIDA PONTES SICA NAMISAKI, ALADIA TEREZA DRANKA, SARA MIRANDA AMANCIO e LIDIA PASTERNAKI GLINSKI — no cargo de Professor do Ensino Primário — Símbolo M.R.1, nível 11; e
- VITALINA GOMES DA ROCHA — no cargo de Professor do Ensino Primário Sem Habilitação — Símbolo M.1, nível 5.

Curitiba, em 6 de outubro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Rubens Balthão Leite

Ref. prot. n.º 19.920-67-PG — 19020

DECRETO Nº 7017

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o vencido nos protocolos dos sob n.ºs 18.826, 18.923, 18.930, 18.933, 18.931 e 18.730-67, neste Palácio, resolve, nos termos do art. 143, § 2.º, da Constituição Estadual, declarar a estabilidade e consequente efetivação de:

DEADRA CARDOSO KOJALANSKAS, ZILA BUENO VIDA, MARIA IGNEZ DO CARMO TILIO, MARIA JOSE CALDAS RODRIGUES, KIVOKO SUZUKI e SELMIRA SOUZA MANSUR, no cargo de Professor do Ensino Primário, Símbolo M.N.2, nível 13, do Quadro Único do Pessoal, da Secretaria da Educação e Cultura.

Curitiba, em 6 de outubro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Rubens Balthão Leite

Ref. prot. n.º 19.921-67-PG — 19021

DECRETO Nº 7018

O Governador do Estado do Paraná resolve exonerar ANTONIO NEUZAR JUNQUEIRA, ocupante do cargo de Engenheiro — nível 22, da Secretaria de Viagem e Obras Públicas, do cargo em comissão, de Técnico de Planejamento, — Símbolo P.C, da Comissão de Planejamento Econômico do Estado, da Secretaria do Governo.

Curitiba, em 7 de outubro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Rubens Balthão Leite

Ref. Prot. n.º 20.170-67-PG — 19033

DECRETO Nº 7019

O Governador do Estado do Paraná resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, ARTHUR MORGES TERN JUNIOR, para exercer, em comissão, o cargo de Técnico de Planejamento — Símbolo T.C, da Comissão de Planejamento Econômico do Estado, da Secretaria do Governo.

Curitiba, em 7 de outubro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Rubens Balthão Leite

Ref. Prot. n.º 20.170-67-PG — 19034

DECRETO Nº 7020

O Governador do Estado do Paraná resolve aposentar, por invalidez, de acordo com o art. 111, alínea e, combinado com o art. 113, inciso 2.º, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, MYRTHES MACEDO VALÉRIO, no cargo de Professor do Ensino Médio, — Símbolo M.M.1 — (Licenciado), do Colégio Estadual "Prof. Victor do Amaral", desta Capital, com os proventos de inatividade de NGRS 3.967,44 (três mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), anuais e integrais, inclusive os adicionais de 15% (quinze por cento).

Curitiba, em 7 de outubro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Carlos Alberto Moro

Ref. prot. n.º 19.918-67-PG — 19035

DECRETO Nº 7021

O Governador do Estado do Paraná resolve aposentar, por invalidez, de acordo com o art. 111, alínea e, combinado com o art. 113, inciso 2.º, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, MYRTHES MACEDO VALÉRIO, no cargo de Professor do Ensino Médio — Símbolo M.M.1 — (Licenciado), do Colégio Estadual do Paraná, com os proventos de inatividade (e NGRS 3.967,44 (três mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), anuais e integrais, inclusive os adicionais de 15% (quinze por cento).

Curitiba, em 7 de outubro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Carlos Alberto Moro

Ref. prot. n.º 19.916-67-PG — 19035

DECRETO Nº 7022

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria da Segurança Pública,

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, ORLANDO SANCHEZ, para exercer, internamente o cargo de Médico Legista — nível 21, do Quadro Único do Pessoal, da Secretaria da Segurança Pública, ficando exonerado, do cargo de Agente de Polícia — nível 10-A — interno.

Curitiba, em 7 de outubro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Dolton Fonseca Paraná

Ref. prot. n.º 20.211-67-PG — 19037

DECRETO Nº 7023

O Governador do Estado do Paraná, sob proposta da Secretaria da Segurança Pública,

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, FERNANDO SILVEIRA PICHETH e MARCO AURELIO DEL QUADROS CRAVO, para exercerem, internamente, o cargo de Médico Legista — nível 21, do Quadro Único do Pessoal, da Secretaria da Segurança Pública, ficando exonerados do cargo de Auxiliar de Médico — nível 8, da referida Secretaria.

Curitiba, em 7 de outubro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
José Moisés de Melo

Ref. prot. n.º 19.915-67-PG — 19038

DECRETO Nº 7024

O Governador do Estado do Paraná resolve aposentar, de acordo com o art. 111, alínea e, combinado com o art. 113, inciso 2.º, da lei n.º 293, de 24 de novembro de 1949, MYRTHES MACEDO VALÉRIO, no cargo de Professor do Ensino Médio — Símbolo M.M.1 — (Licenciado), do Colégio Estadual "Prof. Victor do Amaral", desta Capital, com os proventos de inatividade de NGRS 3.967,44 (três mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), anuais e integrais, inclusive os adicionais de 15% (quinze por cento).

Curitiba, em 7 de outubro de 1967, 146.º da Independência e 79.º da República.

(Ass.) PAULO PIMENTEL
Carlos Alberto Moro

Ref. prot. n.º 19.916-67-PG — 19035

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

✖ Sistema temporariamente indisponível. Aguarde alguns instantes e tente novamente.

Data/Hora: 30/10/2012 15:26:55
java.lang.NullPointerException

Alterado Compilado Original**Exibir Ato**

Página para impressão

Decreto 4220 - 03 de Novembro de 1994

Publicado no Diário Oficial nº. 4378 de 3 de Novembro de 1994

Súmula: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO PARANÁ, IPEM / PR
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM/PR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 16.399, de 06 de setembro de 1969 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de novembro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

Mário Pereira
Governador do Estado

Ronaldo Antonio Botelho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Carlos Artur Krüger Passos
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo23199_25533.pdf

[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76071869/0001-99
Razão Social: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA
Nome Fantasia: IPEM PR
Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS 135 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2017 a 25/08/2017

Certificação Número: 2017072701572597493906

Informação obtida em 14/08/2017, às 16:01:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA
CNPJ: 76.071.869/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:24:11 do dia 20/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2018.

Código de controle da certidão: **FE2B.4246.114F.39B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.071.869/0001-99

Certidão nº: 134290740/2017

Expedição: 26/07/2017, às 16:38:04

Validade: 21/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.071.869/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016653821-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.071.869/0001-99**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

climasular condicionado Ltda

DOCUMENTO
SOLICITADO

SITUAÇÃO
CADASTRAL
3398396

Nº DA SOLICITAÇÃO
2286277

FINALIDADE
Verificação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

EM ANÁLISE, CONSULTE O ANDAMENTO DE SUA SOLICITAÇÃO PELA INTERNET, NESTE MESMO PORTAL, PELO NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
em 14/08/2017 - 04:08:41
Versão P.2.0.1.35.1232 (04/07/2017)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 195/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 3395/2017 requer a Contratação de Serviços de Verificação Metrológica em Etilometro, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPREM/PR.	
Endereço: Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri.	
Cidade: Curitiba CEP: 82.510-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.071.869/0001-99	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido a atribuição da verificação metrológica dos Etilômetros ser delegada pelo INMETRO somente à Rede Brasileira Metrologia Legal e Qualidade RBMLQ, conforme justificativa, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.

5.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Verificação periódica do aparelho Etilômetro, Modelo: ALCO – SENSOR IV	800,17
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				800,17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri, CEP 82.510-050 – Curitiba – PR, com CNPJ Nº 76.071.869/0001-99, Fone (41) 3251-2273 / (41) 3251-2269.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 195/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Verificação periódica do aparelho Etilômetro, Modelo: ALCO – SENSOR IV.	800,17
VALOR TOTAL R\$				800,17

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos), que serão pagos após execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) 000/ 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme determina o Inmetro.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 195/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias a partir da emissão da ordem de serviço. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 195/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, CPF 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item

b) II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR
Contratada

Secretário de Administração
Eduardo Pivatto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, CNPJ: 76.071.869/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços De Verificação Metrológica Em Aparelho Etilômetro. Valor R\$ R\$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (476) e (430). Data da assinatura: ____/____/2017. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município.



Processo: 195/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 195/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM/PR, com o objetivo de verificação periódica em aparelho Etilômetro.

A solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 04).

A Secretaria Municipal de Administração justificou a referida contratação (fls. 06), ressaltando, em síntese, que a verificação metrológica dos etilômetros deve ser anual, pois são utilizados nas fiscalizações de trânsito, vez que devem estar com suas verificações vigentes. Acrescenta que a atribuição da verificação metrológica dos etilômetros é delegada pelo Inmetro à Rede Brasileira Metrologia Legal e Qualidade, neste caso, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, sendo que o documento legal do etilômetro que valida o instrumento na fiscalização de trânsito é emitido somente pelos órgãos delegados do Inmetro.

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência às fls. 05.

A justificativa para a contratação às fls. 06.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fls. 07).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fls. 09).

A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fls.10).

A autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 11).

A documentação pertinente a regularidade do instituto fora acostada às fls. 12 - 37, em conformidade com a Lei 8.666/93. A minuta de Inexigibilidade e Contrato fora acostada às fls.38-43.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso I, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou **gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (Grifou-se).

Oportuno gizar, ainda, que o referido instituto preenche os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93, na medida em que é o único que possui a atribuição da verificação metrológica dos etilômetros, tendo em vista que o documento de fiscalização de trânsito somente é emitido pelos órgãos delegados do Inmetro, conforme justificativa apresentada às fls. 06.

Todavia, necessário se faz incluir na minuta do contrato (fls. 40-43), a representação do Instituto por seu Diretor Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, tendo em vista que a ele compete representar o IPEM/PR, conforme o disposto no Art. 13, inciso II, do Regulamento do IPEM/PR, às fls.19.

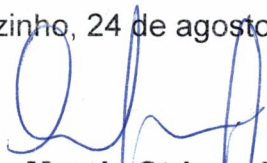
Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/1993.

Isto posto, feitas as adequações necessárias, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo.

É O PARECER.

Chopinzinho, 24 de agosto de 2017.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 40/2017

Processo nº. 195/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 3395/2017 requer a Contratação de Serviços de Verificação Metrológica em Etilometro, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR.	
Endereço: Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri.	
Cidade: Curitiba CEP: 82.510-050	U.F.: PR
CNPJ: 76.071.869/0001-99	
Representante: Oliveira Filho – Diretor Presidente IPEM/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido a atribuição da verificação metrológica dos Etilômetros ser delegada pelo INMETRO somente à Rede Brasileira Metrologia Legal e Qualidade RBMLQ, conforme justificativa, em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço.

5.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

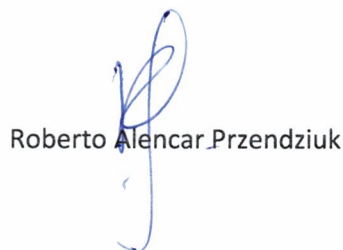
7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

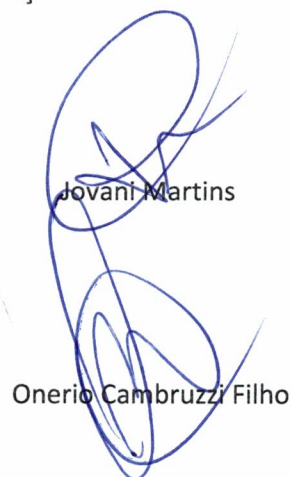
Chopinzinho, 19 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Verificação periódica do aparelho Etilômetro, Modelo: ALCO – SENSOR IV	800,17
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				800,17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
800,17	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE SETEMBRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 401/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, CNPJ: 76.071.869/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços De Verificação Metrológica Em Aparelho Etilômetro. Valor R\$ R\$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 40/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (476) e (430). Data da assinatura: 19/09/2017. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Oliveira Filho, Diretor Presidente do IPEM – PR e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 401/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri, CEP 82.510-050 – Curitiba – PR, com CNPJ Nº 76.071.869/0001-99, Fone (41) 3251-2273 / (41) 3251-2269, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Oliveira Filho, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 40/2017, Processo Licitatório 195/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serviço	Verificação periódica do aparelho Etilômetro, Modelo: ALCO – SENSOR IV.	800,17
VALOR TOTAL R\$				800,17

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos), que serão pagos após execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (476) 000/03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (430) 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme determina o Inmetro.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 195/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 40/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias a partir da emissão da ordem de serviço. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 195/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 40/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, CPF 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 19 de setembro de 2017.


Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR
Oliveira Filho – Diretor Presidente IPEM/PR
Contratada


Secretário de Administração
Eduardo Pivatto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Sibele Maria B. Penczkowski <sibele@ipem.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 11:33
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: Contratação de Serviços de Verificação em Etilômetro

Bom dia

O IPEM/PR é um órgão delegado do INMETRO, e o pagamento é efetuado por GRU (Guia de Recolhimento da União.)

Att.

Sibele M. Bolincenha Penczkowski
Chefe Divisão de Verificação Laboratorial
Fone : (41) 3251-2273
IPEM/PR

Em 18/09/2017 às 10:50 horas, licita3@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:
Bom dia Senhores, tudo bem?

O Município de Chopinzinho expediu processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços de Verificação Metrológica em Aparelho Etilômetro, tendo em vista, que de acordo com orçamento que nos foi repassado, custa R\$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos).

Submetemos o processo de Inexigibilidade à análise jurídica e obtivemos parecer favorável, desde que conste a assinatura do Representante Legal do IPEM/PR no instrumento contratual (neste caso, de acordo com o Estatuto do IPEM/PR, seria o Diretor Presidente).

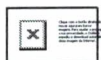
Ocorre que em contato telefônico com servidores do IPEM/PR, recebemos a informação de que o Instituto não assina contratos, gostaria de confirmar se esta informação procede? E de qual maneira os outros municípios estão efetuando a contratação?

Aguardamos um retorno, se haverá a possibilidade de assinatura de contrato entre o Município de Chopinzinho e o IPEM/PR.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Att,

Município de Chopinzinho
Giliane –Agente Administrativo
Setor de Licitações e Contratos



Livre de vírus. www.avast.com.

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Sibele Maria B. Penczkowski <sibele@ipem.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de outubro de 2017 09:24
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: Contratação de Serviços de Verificação em Etilômetro

Bom dia, obtive informações sobre o contrato e por sermos um órgão fiscalizador não firmamos contrato, pois a verificação de etilômetro para fins de fiscalização é compulsória, e deve ser encaminhada ao órgão competente pelo detentor do instrumento.

Att

Sibele M. Bolincenha Penczkowski
Chefe Divisão de Verificação Laboratorial
Fone : (41) 3251-2273
IPEM/PR

Em 22/09/2017 às 11:45 horas, licita3@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

Bom dia, segue anexo contrato 401/2017 para assinatura, referente a verificação periódica de aparelho etilômetro do Município de Chopinzinho.

Favor nos devolver assinado o mais rápido possível, tendo em vista que temos urgência na verificação do aparelho.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

De: Sibele Maria B. Penczkowski [<mailto:sibele@ipem.pr.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 11:33
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: Contratação de Serviços de Verificação em Etilômetro

Bom dia

O IPEM/PR é um órgão delegado do INMETRO, e o pagamento é efetuado por GRU (Guia de Recolhimento da União.)

Att.

Sibele M. Bolincenha Penczkowski
Chefe Divisão de Verificação Laboratorial
Fone : (41) 3251-2273
IPEM/PR

Em 18/09/2017 às 10:50 horas, licita3@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:
Bom dia Senhores, tudo bem?

O Município de Chopinzinho expediu processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços de Verificação Metrológica em Aparelho Etilômetro, tendo em vista, que de acordo com orçamento que nos foi repassado, custa R\$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos).

Submetemos o processo de Inexigibilidade à análise jurídica e obtivemos parecer favorável, desde que conste a assinatura do Representante Legal do IPEM/PR no instrumento contratual (neste caso, de acordo com o Estatuto do IPEM/PR, seria o Diretor Presidente).

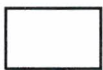
Ocorre que em contato telefônico com servidores do IPEM/PR, recebemos a informação de que o Instituto não assina contratos, gostaria de confirmar se esta informação procede? E de qual maneira os outros municípios estão efetuando a contratação?

Aguardamos um retorno, se haverá a possibilidade de assinatura de contrato entre o Município de Chopinzinho e o IPEM/PR.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Att,

Município de Chopinzinho
Giliane –Agente Administrativo
Setor de Licitações e Contratos



Livre de vírus. www.avast.com.



Livre de vírus. www.avast.com.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/10/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA MUNICIPAL.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA NEGATIVA DO IPEM/PR EM ASSINAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Considerando o Processo nº 195/2017, Inexigibilidade de licitação nº 40/2017, para contratação de serviços de verificação metrológica em aparelho etilômetro, o qual obteve parecer jurídico favorável para contratação do IPEM/PR – Instituto de pesos e Medidas do Estado do Paraná, sendo que posteriormente foi realizado contrato de prestação de serviços o qual foi encaminhado para o IPRM/PR para assinatura.

Ocorre que a funcionários do IPEM/PR informaram que o instituto não celebra contrato, conforme pode-se observar no e-mail em anexo.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações solicita esclarecimentos da Procuradoria Municipal sobre quais as providências a serem tomadas, tendo em vista a necessidade de verificação do aparelho com urgência.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Processo nº. 195/2017.

Inexigibilidade 40/2017.

Assunto: Contratação de serviços de verificação metrológica em aparelho etilômetro.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

1. Ciente da manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações às fls. 57;
2. Com efeito, entendo que compete a Divisão de Licitações e Contratos a resposta para tais esclarecimentos, devendo a mesma diligenciar junto ao IPEM/PR quanto a forma utilizada por outros municípios para verificação periódica dos seus respectivos aparelhos etilômetros, mormente na forma de contratação e pagamento de eventuais taxas.

É a manifestação desta Procuradoria, encaminhem-se os autos.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2017.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Processo nº. 195/2017.

Inexigibilidade nº 40/2017.

Assunto: Contratação de serviços de verificação metrológica em aparelho etilômetro.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

O processo retornou, a pedido, para melhor análise.

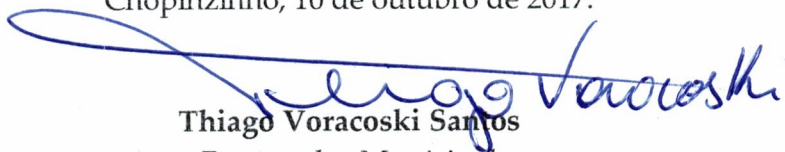
Trata-se de contratação de serviços para verificação obrigatória de aparelho etilômetro, para fins de fiscalização das autoridades competentes.

Considerando a manifestação do IPÊM/PR (fls. 54/55), onde informa que não celebra contratos por ser órgão responsável pela fiscalização e verificação compulsória do instrumento.

Desta forma, se o IPÊM/PR realmente é o único órgão responsável pela verificação do instrumento, no âmbito do território do Paraná, e o mesmo informa que o pagamento deverá ser por intermédio de GRU e não através de contrato, necessário se faz que a Secretaria Municipal de Finanças verifique a possibilidade de realizar o pagamento da taxa de verificação (são receitas do IPÊM/PR, além de outras, o produto da cobrança da taxa metrológica e receitas resultantes da prestação de serviços, conforme regulamento acostado às fls. 14), conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.639/2010 c/c Decreto Municipal nº 022/2013, que dispõe sobre o regime de adiantamento.

É a manifestação da Procuradoria.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2017.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

GAZETA REGIO

Terça-feira, 10 de Outubro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO

Equipe Saudadense garante permanência na Chave Ouro de Handebol



ESPORTE

Polícia Militar registra furtos no final de semana em

SEGURANÇA

Censo Agropecuário 2017 inicia coleta de dados em Chopinzinho

Agricultores despertam o criação de

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 8/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 211/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 10/2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, que realizará Chamamento Público para SELECIONAR Entidade Organizadora interessada na produção de habitação de interesse social, conforme as condições informadas no edital.

OBJETO: Seleção pública de Entidade Organizadora interessada em promover empreendimento de construção de 100 (cem) unidades habitacionais, disponibilizadas por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E/FDS) que terá como agente operador a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos das especificações e anexos do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Este procedimento reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, aqui compreendidas a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, com as alterações da Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011; a Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, com alteração dada pela Instrução Normativa nº 18, de 24 de abril de 2017; a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, bem como as diretrizes, regras e condições do Ministério das Cidades, aplicando subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro para aprovação dos projetos/Entidades Organizadoras participantes e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

RETIRADA DE EDITAL: O edital referente ao Chamamento Público nº 8/2017, em sua versão completa, contendo os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estará disponível a partir das 08:00 horas do dia 10 de outubro de 2017 até as 17:00 horas do dia 09 de novembro de 2017, no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho-PR. (www.chopinzinho.pr.gov.br).

ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE: O envelope contendo a documentação necessária à participação neste chamamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no dia 10 de novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas, no Auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR, onde, em ato contínuo será realizada a abertura dos envelopes para conferência da documentação.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 100/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 31 de outubro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS MECÂNICAS – LINHA LEVE, CAMINHÕES E UTILITÁRIOS. Valor Máximo Estimado da Licitação: R\$ 1.366.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 101/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de novembro de 2017, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE TÉCNICA DA CASA LAR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 7.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Secretarias de Assistência Social, per-fazendo um novo valor contratual de R\$ 7.748,00 (sete mil setecentos e quarenta e oito reais). Base legal, Artigos 65 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 29/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jonh Wenon Pizzolatto, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 364/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: LA S Segurança Ltda – ME. Objeto: Redimensionamento do objeto. Valor do Aditamento: R\$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), Novo valor contratual: R\$ 6.649,80 (seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Base legal, Artigos 65 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 29/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sara Alzira Florencio dos Santos, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 328/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Paulo Roberto Baptista Junior 06581095966, CNPJ 11.988.275/0001-00. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio econômico-financeiro. Novo Prazo 24/09/2018. Novo valor mensal: R\$ R\$ 184,43 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), Total do aditamento para os 12 meses: R\$ 2.213,16 (dois mil duzentos e treze reais e dezesseis centavos). Base legal, Artigos 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopinzinho e Paulo Roberto Baptista Junior 06581095966. Data de Assinatura 22/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Roberto Baptista Júnior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 66/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Italo Brasil Prestadora de Serviços Ltda - Me. CNPJ: 06.079.505/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de execução e vigência. Execução: 16/02/2018. Vigência: 17/04/2018. Origem: Concorrência nº 1/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 18/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, João Clodoaldo Martins, pela Empresa, Édina Accorsi, Gestora do Contrato e Taiany Blachka Botelho Karl, Fiscal da Obra.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Redimensionamento do objeto em virtude da Inclusão de 05 (cinco) veículos novos no contrato para Fornecimento de Apólices de Seguros para Veículos da Frota Municipal Valor do Aditamento: R\$ 7.362,71 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), Novo valor contratual: R\$ 42.452,71 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos). Base legal, Artigos 65 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 14/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 402/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA. Objeto: Contratação de empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Financeira para o RPPS-PREVCHOPIM. Valor Total R\$ 6.000,00. Elementos de Despesa: 567/F000-494/F504. Origem: Pregão Presencial nº 73/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 21/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João Carlos Ennes da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 401/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, CNPJ: 76.071.869/0001-99. Objeto: Contratação De Serviços De Verificação Metrológica Em Aparelho Etilômetro. Valor R\$ R\$ 800,17 (oitocentos reais e dezessete centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 40/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (476) e (430). Data da assinatura: 19/09/2017. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Oliveira Filho, Diretor Presidente do IPEM – PR e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 81/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Recapagens de Pneus. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE A execução dos serviços objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas: os Serviços uma vez

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 350/2016.

Publicações Legais

Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1536. Data da assinatura: 28/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Carlos Antônio de Souza Coelho, pela Empresa e Luciane Monteiro Genci, Fiscal do Contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Edivan Candiago - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.649.957/0001-04, inscrita no CNPJ/MF nº 90717039-05, estabelecida na Rua 14 de Dezembro, nº 3.988, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Fone: (46) 9926-1949/9979-3310, Chopinzinho, Paraná, denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Edivan Candiago, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.107.969-57, portador do RG nº 7.799.119-0/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ampliação de cobertura de barracão na Comunidade de Linha Alto Bugrinho, decorrente da Tomada de Preços nº 7/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 19.649,07 (dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.267820008.2.011.4.4.90.51 (1609/F000).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data da Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 29 de setembro de 2017.

Município de Chopinzinho
Edivan Candiago - Me
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Edivan Candiago - Representante
CONTRATANTE

CONTRATADA

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL

Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB**, neste município, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL** que será realizada no dia 21 de outubro de 2017, com início às 14 horas e encerramento às 17 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Chopinzinho, à Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, centro, nesta cidade de Chopinzinho-PR, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 73/2017, de 07/08/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA	6.000,00

Que apresentou o Menor Preço por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/09/17. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
800,17	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEN/PR.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 81/2017, de 24/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	7.060,00
FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	90.007,00
VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP	174.690,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14/09/17. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 80/2017, de 18/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	116.868,40
ELETR CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	57.356,00
RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - ME	19.400,00
J. C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO - EPP	12.520,00
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	37.959,45

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21/09/17. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 41/2017, eu, ÁLVARO

DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.990,00	CIAP PROJETO LTDA.

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 76071869/0001-99**Razão Social:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA**Nome Fantasia:** IPEM PR

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/10/2017	11/10/2017 a 09/11/2017	2017101101285730342407
22/09/2017	22/09/2017 a 21/10/2017	2017092201234861516301
03/09/2017	03/09/2017 a 02/10/2017	2017090301121415675900
15/08/2017	15/08/2017 a 13/09/2017	2017081501125746850262
27/07/2017	27/07/2017 a 25/08/2017	2017072701572597493906
08/07/2017	08/07/2017 a 06/08/2017	2017070802202410863350
19/06/2017	19/06/2017 a 18/07/2017	2017061900533524296392
31/05/2017	31/05/2017 a 29/06/2017	2017053101460470784476
12/05/2017	12/05/2017 a 10/06/2017	2017051201544317926980
23/04/2017	23/04/2017 a 22/05/2017	2017042300555173438309
04/04/2017	04/04/2017 a 03/05/2017	2017040401494224027651
16/03/2017	16/03/2017 a 14/04/2017	2017031601515082178870
25/02/2017	25/02/2017 a 26/03/2017	2017022501362296594286
06/02/2017	06/02/2017 a 07/03/2017	2017020601191269049239
18/01/2017	18/01/2017 a 16/02/2017	2017011802091363298660
30/12/2016	30/12/2016 a 28/01/2017	2016123001580062462509
11/12/2016	11/12/2016 a 09/01/2017	2016121106331282443532
22/11/2016	22/11/2016 a 21/12/2016	2016112201220967546430
03/11/2016	03/11/2016 a 02/12/2016	2016110301151315740430
15/10/2016	15/10/2016 a 13/11/2016	2016101502054207865106
26/09/2016	26/09/2016 a 25/10/2016	2016092600535242585199
07/09/2016	07/09/2016 a 06/10/2016	2016090701371066388818
19/08/2016	19/08/2016 a 17/09/2016	2016081901443618392967
31/07/2016	31/07/2016 a 29/08/2016	2016073101565597540808
12/07/2016	12/07/2016 a 10/08/2016	2016071201065878053109
23/06/2016	23/06/2016 a 22/07/2016	2016062302224920891656
04/06/2016	04/06/2016 a 03/07/2016	2016060401361271426056
16/05/2016	16/05/2016 a 14/06/2016	2016051601251266035065
27/04/2016	27/04/2016 a 26/05/2016	2016042701363297076760
08/04/2016	08/04/2016 a 07/05/2016	2016040801583365224397
20/03/2016	20/03/2016 a 18/04/2016	2016032001234881054707
19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021904342264268800
31/01/2016	31/01/2016 a 29/02/2016	2016013105402282435109

12/01/2016	12/01/2016 a 10/02/2016	2016011202070858284513
24/12/2015	24/12/2015 a 22/01/2016	2015122405084912206090
05/12/2015	05/12/2015 a 03/01/2016	2015120505045730822124
16/11/2015	16/11/2015 a 15/12/2015	2015111601475229853080
28/10/2015	28/10/2015 a 26/11/2015	2015102803400650435644
09/10/2015	09/10/2015 a 07/11/2015	2015100904140599025719
20/09/2015	20/09/2015 a 19/10/2015	2015092004035653277308
01/09/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	2015090102113503440664
13/08/2015	13/08/2015 a 11/09/2015	2015081302413177072898
25/07/2015	25/07/2015 a 23/08/2015	2015072504074056880093
06/07/2015	06/07/2015 a 04/08/2015	2015070601520033192314
17/06/2015	17/06/2015 a 16/07/2015	2015061703254669949530
29/05/2015	29/05/2015 a 27/06/2015	2015052903492021131867
10/05/2015	10/05/2015 a 08/06/2015	2015051002371326976518
21/04/2015	21/04/2015 a 20/05/2015	2015042102105922813805
02/04/2015	02/04/2015 a 01/05/2015	2015040204433301487278
14/03/2015	14/03/2015 a 12/04/2015	2015031403510137758405

Resultado da consulta em 23/10/2017 às 11:13:17

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76071869/0001-99
Razão Social: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA
Nome Fantasia: IPEM PR
Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS 135 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2017 a 09/11/2017

Certificação Número: 2017101101285730342407

Informação obtida em 23/10/2017, às 11:15:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br